



SENADO FEDERAL

Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC)

Data da reunião: 24/05/2022
Presidente: Senador Reguffe

Item	Identificação da matéria
1	<p>REQ 12/2022 - CTFC</p> <p>Ementa: Requer, nos termos dos arts. 50, caput, e 58, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 90, 397, § 1º e 400-A do Regimento Interno do Senado Federal, a prestação de informações e a remessa de documentos pela Presidência da República sobre as visitas feitas pelos Srs. Gilmar Santos e Arilton Moura ao Palácio do Planalto.</p> <p>Autoria: Senador Randolfe Rodrigues</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	<p>PL 768/2020</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) para dispor sobre o crime de elevação de preços sem justa causa em época de emergência social, calamidade pública ou pandemia, e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) para dispor sobre o crime de elevação de preços de produtos e serviços médico-hospitalares sem justa causa em época de emergência social, calamidade pública ou pandemia.</p> <p>Autoria: Senador Angelo Coronel</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Reguffe	Pela aprovação com duas emendas	<p>O projeto pretende alterar o Código de Defesa do Consumidor (CDC) e o Código Penal (CP), para dispor sobre os crimes de elevação sem justa causa de preços de produtos ou serviços – no CDC – e de elevação sem justa causa de preços de produtos ou serviços médico-hospitalares – no CP – em época de emergência social, calamidade pública ou pandemia. O relator é favorável ao projeto e apresenta duas emendas. A primeira altera a expressão “pandemia” por “epidemia”, por constar do CP e por abranger a pandemia. A segunda substitui a expressão “em época” por “em situação”, sob a justificativa de ser mais técnica.</p> <p>- Posteriormente, a matéria será apreciada pela CCJ.</p>

Data da reunião: 24/05/2022

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
3	PL 2842/2021 Ementa: Estabelece critérios para configuração de relação de emprego a trabalhadores que realizam atividades por meios de aplicativos, bem como estabelece normas protetivas ao consumidor. Autoria: Senador Angelo Coronel [tramitação] Não Terminativo	Senador Acir Gurgacz	Pela aprovação com uma emenda	<p>O projeto tem por objetivo estabelecer critérios para a configuração de relação de emprego a trabalhadores que realizam atividades por meios de aplicativos. Para tanto, define o que se considera aplicativo, motorista, consumidor final, taxa de serviço, valor do frete e remuneração do motorista. Exclui do conceito de trabalhadores de aplicativo aqueles que exerçam atividades no estabelecimento do aplicativo ou por meio de teletrabalho; e a pessoa física que contrate, direta ou indiretamente, outras pessoas para realização das atividades dos motoristas. Determina: a) que o motorista esteja inscrito como contribuinte individual, nos termos da Lei 8.212/1991; b) que, sem prejuízo das demais obrigações legais, o aplicativo efetue, por sua conta, o pagamento das contribuições devidas pelo motorista ao INSS, sem possibilidade de descontar de sua remuneração as referidas contribuições pagas; e c) que o aplicativo entregue ao motorista, anualmente, até o primeiro dia do início do prazo para a apresentação da declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física, os comprovantes relativos às contribuições recolhidas no ano calendário anterior. Estabelece, ainda, que a base de cálculo das contribuições previdenciárias devidas será o valor de um salário mínimo, salvo o que dispuser a convenção ou acordo coletivo estabelecendo valor superior. Ademais, veda ao aplicativo: a) cobrar, pelos produtos ou serviços, preços diferenciados dos cobrados pelas lojas físicas, exceções feitas à taxa de serviço e ao valor do frete; b) descontar da remuneração do motorista qualquer valor, exceto em hipóteses que especifica previstas no Código Civil; c) deixar de descrever, na cobrança do preço ao consumidor, o valor dos produtos, da taxa de serviço, e do valor do frete, sem prejuízo das demais obrigações legais. O relator apresenta emenda para acrescentar dois dispositivos ao projeto de lei. O primeiro prevê que, no caso de descumprimento total ou parcial do disposto no art. 3º (que obriga o motorista a estar inscrito como contribuinte individual), a relação entre a empresa operadora de aplicativo e o motorista passa a ser regulada pela CLT, sobretudo no que dispõe sobre o contrato de trabalho intermitente. O segundo determina que a empresa operadora de aplicativo contrate, sem ônus para o motorista, seguro privado de acidentes pessoais e seguro dos veículos.</p> <p>- Posteriormente, a matéria será apreciada pela CAS.</p>
4	PLS 68/2013 Ementa: Altera o Código de Defesa do Consumidor para atribuir a natureza de título executivo extrajudicial ao acordo celebrado perante órgãos de defesa do consumidor. Autoria: Senador Ciro Nogueira [tramitação] Terminativo	Senador Rodrigo Cunha	Pela aprovação, com duas emendas que apresenta, e pela rejeição das emendas 1 e 2 da CCJ	<p>O projeto acrescenta dispositivo ao Código de Defesa do Consumidor com o intuito de estabelecer que o acordo celebrado por fornecedor e consumidor perante entidade ou órgão público de defesa do consumidor consista em título executivo, de acordo com o Código de Processo Civil (CPC).</p> <p>Na CCJ foram aprovadas duas emendas. A Emenda nº 01-CCJ é uma emenda de redação, para aperfeiçoar o texto da ementa do projeto. A Emenda nº 02-CCJ aprimora a técnica legislativa empregada no art. 89-A, incluindo o vocábulo "extrajudicial" (até então, meramente passível de inferência) e dele suprimindo a remissão ao CPC de 1973.</p> <p>O relator vota pela rejeição das emendas 1 e 2 da CCJ e apresenta duas emendas. A primeira emenda é redacional e aprimora a ementa do projeto. A segunda emenda prevê que o acordo celebrado entre fornecedor e consumidor perante entidade ou órgão da Administração Pública integrante do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (SNDC) consistirá em título executivo extrajudicial, a fim de se explorar ao máximo o raio de incidência da futura lei.</p> <p>- O relatório foi lido na reunião de 05/04/2022.</p>

Data da reunião: 24/05/2022

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
5	<p>PLS 134/2016 Ementa: Altera a Lei nº 9.818, de 23 de agosto de 1999, para obrigar a CAMEX a publicar o custo econômico estimado na concessão de seguro de crédito à exportação, por operação de crédito, em sítio público, e disponibilizar ao Tribunal de Contas da União, a metodologia de cálculo e os parâmetros utilizados.</p> <p>Autoria: Senador Aécio Neves [tramitação]</p> <p>PLS 135/2016 Ementa: Altera a Lei nº 9.818, de 23 de agosto de 1999, para obrigar a CAMEX a publicar em sítio público informações sobre as decisões de concessão de seguro de crédito à exportação.</p> <p>Autoria: Senador Aécio Neves [tramitação]</p> <p>Terminativos</p>	Senador Roberto Rocha	Pela aprovação do PLS 134/2016, nos termos do substitutivo, e pelo arquivamento do PLS 135/2016	<p>As duas proposições têm por objeto alterar a Lei 9.818/1999, que cria o Fundo de Garantia à Exportação (FGE), com vistas a dar maior transparência à concessão de seguro de crédito à exportação, para estabelecer que a Câmara de Comércio Exterior (CAMEX) divulgue informações em sítio público.</p> <p>O PLS 134/2016 acresce quatro parágrafos ao art. 5º da Lei 9.818/1999, dispondo que a CAMEX disponibilize, para acesso do Tribunal de Contas da União (TCU), arquivo com o valor do custo fiscal da concessão de seguro à exportação para cada operação de crédito. Trata também dos parâmetros e metodologia utilizados para o cálculo do custo fiscal. Por fim, estabelece que, no mínimo semestralmente, “o custo fiscal, por cada operação, deverá ser disponibilizado em sítio público de fácil acesso ao cidadão”, respeitando-se as regras de proteção das informações sigilosa e pessoal, consoante os ditames da Lei de Acesso à Informação.</p> <p>O PLS 135/2016 acresce parágrafo único ao art. 7º da Lei 9.818/1999, dispondo que “a CAMEX deverá publicar, em sítio público e de fácil acesso ao cidadão, em até 15 dias, as decisões sobre as operações aprovadas no âmbito do FGE, com informações acerca dos parâmetros e das condições para concessão de seguro de crédito às exportações e de prestação de garantia pela União”, respeitando as regras da Lei de Acesso à Informação.</p> <p>O relator é pela aprovação do PLS 134/2016, na forma do substitutivo aprovado na CAE, que aperfeiçoa o mérito das duas proposições e propõe algumas alterações redacionais.</p> <p>O substitutivo estabelece que deverá ser disponibilizado em sítio público, dentre outras informações, a relação das operações concretizadas no âmbito do FGE, com informações acerca dos parâmetros e das condições para concessão do seguro de crédito às exportações e de prestação de garantia pela União, respeitado o disposto na Lei de Acesso à Informação, excetuadas as operações que têm por objeto exportações de bens e serviços do setor de defesa. O relatório inclui ainda parágrafo para garantir o sigilo comercial das exportações seguradas pelo Seguro de Crédito à Exportação (SCE) e lastreadas com o FGE e exclui explicitamente da obrigação de divulgação do custo do SCE as transações do setor de defesa, resguardando-se o compartilhamento das informações detalhadas com órgãos de controle nacionais. Ademais, prevê regra específica para a divulgação do prêmio de seguro de transações de crédito à exportação pré-embarque e de micro, pequenas e médias empresas, cujo prazo é inferior a 2 anos, com pela publicação do prêmio aprovado em cada operação, resguardando-se o sigilo comercial. Quanto ao PLS 135/2016, o relator é pelo seu arquivamento.</p> <p>- As matérias constaram nas pautas das reuniões dos dias 9/11/2021, 16/11/2021, 23/11/2021, 30/11/2021, 14/12/2021, 15/02/2022, 22/02/2022, 08/03/2022, 15/03/2022, 22/03/2022, 29/03/2022, 05/04/2022, 26/04/2022, 03/05/2022 e 17/05/2022.</p>

Data da reunião: 24/05/2022

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
6	PLS 374/2017 Ementa: Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para incluir como cláusula abusiva aquela que obrigue o pagamento de fatura de compra de produtos exclusivamente no estabelecimento do fornecedor. Autoria: Senadora Kátia Abreu [tramitação] Terminativo	Senador Renan Calheiros	Pela aprovação	<p>O PLS acrescenta dispositivo ao Código de Defesa do Consumidor para estabelecer que é nula a cláusula contratual que obrigue o pagamento de fatura de compra de produtos exclusivamente no estabelecimento do fornecedor.</p> <p>- O relatório foi lido na reunião de 17/09/2019.</p>
7	PL 3183/2019 Ementa: Altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, para dispor sobre a divulgação do valor das mensalidades dos cursos financiados pelo Fundo de Financiamento Estudantil (FIES). Autoria: Senador Veneziano Vital do Rêgo [tramitação] Terminativo	Senador Telmário Mota	Pela aprovação com uma emenda	<p>A proposição objetiva determinar que as instituições de ensino cadastradas no Fies encaminharão ao FNDE, no período mínimo de 45 dias antes da data final para matrícula, o valor total e o valor das mensalidades de cada curso com financiamento do Fies. Com a finalidade de assegurar o monitoramento e a transparência do Fies, o FNDE tornará os valores públicos.</p> <p>O relator propõe a aprovação com emenda cujo objetivo é o de aperfeiçoar a regulamentação proposta, de modo a efetivar uma interface mais detalhada com a legislação que rege o FIES.</p> <p>- O relatório foi lido na reunião de 05/04/2022.</p>
8	PL 3614/2019 Ementa: Acrescenta o art. 31-A à Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, para determinar que as concessionárias de serviços públicos ofereçam aos seus usuários a opção de inclusão, nas faturas para cobrança, de nome de cônjuge, companheiro ou outra pessoa, para efeito de comprovação de residência. Autoria: Senador Rodrigo Cunha [tramitação] Terminativo	Senador Styvenson Valentim	Pela aprovação	<p>O projeto tem a finalidade de determinar que as concessionárias de serviços públicos ofereçam aos seus usuários a opção de inclusão, nas faturas para cobrança, de nome de cônjuge, companheiro ou outra pessoa, para efeito de comprovação de residência.</p> <p>- O relatório foi lido na reunião de 09/08/2021.</p>
9	PL 4315/2019 Ementa: Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para determinar que a aquisição de produto alimentício industrializado contendo em seu interior corpo estranho enseja a compensação por dano moral, ainda que não tenha havido a ingestão do produto pelo consumidor, e dá outra providência. Autoria: Senador Rodrigo Cunha [tramitação] Terminativo	Senador Rogério Carvalho	Pela aprovação com duas emendas	<p>O projeto altera o Código de Defesa do Consumidor (CDC) para impor a compensação por dano moral nos casos em que for encontrado corpo estranho no interior de produtos alimentícios industrializados, ainda que não tenha havido a ingestão do produto pelo consumidor. A proposição também dispensa a realização de perícia para a verificação de impropriedade para o uso e consumo de produtos com prazo de validade vencido.</p> <p>O relator é favorável ao projeto e apresenta duas emendas de redação.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
10	PL 5544/2019 Ementa: Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para prever a penalidade de reembolso do valor do frete a empresas que descumpram o prazo de entrega de produtos acordado em contrato. Autoria: Senador Randolfe Rodrigues [tramitação] Terminativo	Senador Marcos do Val	Pela aprovação	<p>O projeto tem por objetivo acrescentar ao Código de Defesa do Consumidor a previsão de reembolso integral do valor do frete pago pelo consumidor no caso de descumprimento do prazo de entrega do produto pelo fornecedor.</p> <p>- O relatório foi lido na reunião de 03/05/2022.</p>

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.